

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código: 00

Unidade Orçamentária: ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Código: 05

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				31.810
3.1.0.0	Despesas de Custeio		31.810	31.810	31.810
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Código: 05

Categoria de Programação: TRANSPORTE TURÍSTICO-FERROVIÁRIO

Código: 56.43.05.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				31.810
3.1.0.0	Despesas de Custeio		31.810	31.810	31.810
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores				

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 31.810,00 (trinta e um mil, oitocentos e dez cruzeiros), visa atender encargos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Contribuições de Previdência Social, devidos ao INPS, referentes a exercícios anteriores.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	4.a Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO Administração Direta	31.810	31.810
10.05 — Estrada de Ferro Campos do Jordão 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	31.810	31.810

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.062, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Promoção Social, um crédito de Cr\$ 54.979,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Código: 11

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DA SEDE

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				54.979
3.2.0.0	Transferências Correntes		54.979	54.979	54.979
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	54.979			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO DO CARGO DA SUPERINTENDENCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES — SUTACO

Código: 57.16.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				54.979
3.2.0.0	Transferências Correntes		54.979	54.979	54.979
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	54.979			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 54.979,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros), visa adequar o orçamento da Superintendência do Trabalho Arsenal nas Comunidades às suas necessidades.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	4.a Quota
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL Administração Indireta — Subvenção à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	54.979	54.979

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.063 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: